



Memória, formas de dominação e de resistência, disputas sobre os significados das anistias¹

José Sergio LEITE LOPES²

Resumo:

O artigo parte de experiências de pesquisas anteriores sobre a memória de trabalhadores e trabalhadoras têxteis que são realçadas para exemplificar formas de dominação que não dispensam a força repressiva de corpos de vigias e milícias internos às empresas, dotadas em geral de legitimidade (ou omissão) outorgadas pelo Estado. Essa parte, baseada em episódios históricos do início da década de 1930, ilustra a gênese do que seria visto, na atualidade, como a questão da responsabilidade de empresas por violações de direitos, salientada pela justiça de transição, que visa a enfrentar as consequências repressivas da ditadura militar. Em seguida, relatam-se formas de resistência praticadas por trabalhadores e camponeses desde o imediato pós-Segunda Guerra Mundial, data considerada inicial no período de abrangência da Comissão Nacional da Verdade (CNV), e, ainda, anotações sobre a construção institucional que está na base dos significados das anistias. A última parte do artigo trata da demanda de memória da parte de trabalhadores e camponeses, inclusive para ressaltar o peso subestimado dos grandes coletivos na justiça de transição e dos significados das anistias para tais grupos sociais.

Palavras-chave: memória das classes trabalhadoras; formas de dominação; experiências de resistência; justiça de transição.

Memory, forms of domination and resistance, disputes over the meanings of amnesties

Abstract:

The article is based on experiences from previous research on the memory of textile workers, which are highlighted to exemplify forms of domination that do not dispense with the repressive force of bodies of guards and militias internal to companies, generally endowed with legitimacy (or omission) granted by the State. This part, based on historical episodes from the early 1930s, illustrates the genesis of what would be seen, in current years, as the issue of corporate responsibility for rights violations, highlighted by transitional justice that aims to confront the repressive consequences of the military dictatorship. Then, forms of resistance practiced by workers and peasants since the immediate post-Second World War period, considered to be the initial date in the period covered by the National Commission for Truth (CNV), are reported, and also notes on the institutional construction that underlies the meanings of amnesties. The last part of the article deals with the demand for memory on the part of workers and peasants, including the considered underestimated weight of large collectives in transitional justice and the meanings of amnesties for such social groups.

Keywords: memory of the working classes; forms of domination; experiences of resistance; transitional justice.

¹ Este texto desenvolve a apresentação feita na conferência de abertura do XIV Encontro Nacional de História da Mídia (Rede Alcar), com o tema geral “Democracia, História e Anistias na Memória das Mídias”, no *campus* da Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói (RJ), no dia 2 de agosto de 2023.

² Doutor em Antropologia, professor titular aposentado voluntário do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da UFRJ. *E-mail:* jsergiolopes@gmail.com





Memoria, formas de dominación y resistencia, disputas sobre los significados de las amnistías

Resumen:

El artículo se basa en experiencias de investigaciones previas sobre la memoria de los trabajadores textiles, que se destacan para ejemplificar formas de dominación que no precinden de la fuerza represiva de cuerpos de guardias y milicias internas a las empresas, generalmente dotadas de legitimidad (u omisión), concedido por el Estado. Esta parte, basada en episodios históricos de principios de la década de 1930, ilustra la génesis de lo que sería visto, en los años actuales, como la cuestión de la responsabilidad corporativa por las violaciones de derechos, resaltada por la justicia transicional que se propone enfrentar las consecuencias represivas de la dictadura militar. Luego, se informan las formas de resistencia practicadas por trabajadores y campesinos desde la inmediata post Segunda Guerra Mundial, fecha considerada la inicial en el período que abarca la Comisión Nacional de la Verdad (CNV), y también notas sobre la construcción institucional que subyace a los significados de las amnistías. La última parte del artículo aborda la demanda de memoria por parte de trabajadores y campesinos, incluso para resaltar el peso subestimado de los grandes colectivos en la justicia transicional y los significados de las amnistías para dichos grupos sociales.

Palabras clave: memoria de las clases trabajadoras; formas de dominación; experiencias de resistencia; justicia transicional.

Introdução

É com muita honra que aceitei o desafio representado pelo convite para escrever um artigo sobre a minha experiência de pesquisa que possa se relacionar com a temática de anistia e justiça de transição. Vou fazer a tentativa, assim, de partir de minhas experiências de pesquisa para ir em direção a considerações sobre o tema sugerido em torno do assunto contido no termo “anistias”, a temática de memória e verdade e a chamada “justiça de transição”, tal como ela se desenvolve no país.

Minha experiência de pesquisa se deu em torno da etnografia e da história de grupos de trabalhadores e trabalhadoras industriais em áreas periféricas; não no centro da indústria e da classe operária de São Paulo, mas em Pernambuco, no Nordeste. Assim, fiz um estudo etnográfico com operários da parte industrial das usinas de açúcar, cujo trabalho de campo se deu em 1972, e, em seguida, outro com operárias e operários têxteis, com trabalho de campo intensivo em 1976 e 1977, com prolongamentos mais esparsos até 1983. Ambos os grupos tinham por característica o fato de estarem situados em vilas operárias controladas pelas empresas fabris, em uma situação de dominação social forte sobre a vida cotidiana da população no trabalho e na moradia.





Vou me utilizar desta experiência de pesquisa para ilustrar dois pontos que julgo poderem contribuir para levantar temas pertinentes a esta discussão. O primeiro deles é o uso crítico das fontes jornalísticas para a compreensão da história dos conflitos sociais. E o segundo, a relação entre empresas industriais e rurais, por um lado, e os órgãos de segurança do Estado, polícias e forças armadas, nas quais as forças internas de vigilância e repressão patronal têm seu lugar, por outro lado. Padrão esse que vem de um passado apoiado no poder paraestatal sobre as populações locais da parte dos grandes proprietários de terras e do patronato industrial³.

Vou pontuar algumas características pertinentes dessas situações de dominação sobre trabalhadores em setores agroindustriais ao longo da história, até chegar à década de 2000, período em que se manifesta entre os trabalhadores uma forte demanda por uma sistematização da memória coletiva, estimulada por políticas públicas de reparação aos danos causados pela violência política da ditadura militar de 1964/1985. Os trabalhadores ilustram aqui sua similaridade com outros grandes coletivos de grupos sociais dominados que ficaram à sombra e à margem da atenção dada às graves violações de direitos que incidiram sobre os militantes de organizações políticas, da luta armada ou não, que foram centrais, eles e seus familiares, no movimento de direitos humanos pela anistia, na segunda metade da década de 1970, e, depois, nas políticas de reparação dos decênios 1990 e 2000.

A partir desse contexto, farei uma incursão sobre as disputas em torno dos significados das anistias, apresentando em linhas gerais movimentos sociais e lutas pela institucionalização de dispositivos que favoreçam a memória, verdade, justiça e reparação na experiência histórica brasileira, de conturbada transição da ditadura militar para a democracia (sempre ameaçada, na medida mesmo da atualização e ampliação permanente dos sentidos sociais e igualitários da democracia).

³ Padrão intensificado no período da ditadura militar, e que, nos dias de hoje, constitui a temática da responsabilidade de empresas por violações de direitos durante a ditadura, recém introduzida nas políticas de reparação da justiça de transição. Tema não por acaso presente nas atividades do XIV Encontro Nacional de História da Mídia, em particular quanto à apresentação da pesquisa sobre o caso da *Folha de S.Paulo*.



Memória das formas de dominação e de resistência (1): casos significativos com base em pesquisas realizadas sobre o período entre 1930-1945

Centrei minha pesquisa com trabalhadores(as) têxteis na maior fábrica de Pernambuco em número de empregados, e uma das maiores do Brasil, a Companhia de Tecidos Paulista (CTP), no município de Paulista, situado a 20 quilômetros de Recife, cujo braço comercial era a rede das Casas Pernambucanas, espalhada pelo país. Nas entrevistas feitas com “os tecelãs”⁴ em 1976 e 1977, logo percebi que o seu conteúdo estava voltado para o passado, para uma série de acontecimentos já sucedidos, que contrastava com o encolhimento daquele grupo operário após as demissões dos operários estáveis na sequência da implantação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o fim das cláusulas trabalhistas da estabilidade, ocasionando demissões intensificadas desde 1967. Como os relatos dos trabalhadores indicavam sua relação com acontecimentos históricos ligados à empresa, bem como ao sindicato de trabalhadores e à própria cidade, fiz um trabalho historiográfico com documentos arquivísticos que pudessem esclarecer aquela história. As fontes jornalísticas foram de grande importância no conjunto de outros tipos de fonte.

Vou me permitir descrever duas situações históricas em que as fontes de jornais foram centrais, e, ao mesmo tempo, aparecem na gênese de situações significativas de dominação que naturalizaram durante muito tempo o que posteriormente serão vistas como violações de direitos humanos coletivos.

Essas situações se deram no período entre 1930 e 1932, nos desdobramentos iniciais da conjuntura política da chamada “Revolução de 30”, em Pernambuco. Permito-me fazer essa digressão histórica no sentido de evocar os eventos relatados, situados na década de 1930, para juntá-los às reivindicações que apareceram no relatório da Comissão Nacional da Verdade apresentado no final de 2014, no capítulo dos trabalhadores urbanos e no da Comissão Camponesa da Verdade, ambos no volume II daquele relatório. Nos dois textos aparece a denúncia da aliança entre empresários e proprietários de terras com as forças policiais e militares. Vou me servir de acontecimentos significativos que ilustram a naturalização da

⁴ Conforme o uso da expressão por alguns trabalhadores homens, que designavam nesse caso o genérico habitualmente masculino pelo feminino e que, mais do que um suposto “erro” gramatical da expressão oral local, de forma ao mesmo tempo inconsciente e sábia, apontavam para a predominância feminina nas estratégicas seções de fiação e tecelagem das fábricas têxteis até a década de 1970.

associação entre milícias de empresas ou propriedades, por um lado, e das forças de repressão do Estado, por outro (Leite Lopes, 1988).

Uma primeira situação se deu devido à participação da milícia da Companhia de Tecidos Paulista nas forças situacionistas mobilizadas durante os acontecimentos políticos de outubro de 1930. O jornal *Diário da Manhã*, que era favorável ao governo provisório saído da Revolução de 30, liderado pelo interventor Lima Cavalcanti, dá notícia em 17 de janeiro de 1931, da diligência da polícia estadual na casa grande dos donos da CTP, onde apreendeu uma grande quantidade de munições, incluindo 27 metralhadoras, 50 rifles e 84 caixas com 50 balas para revólveres 32.

No dia seguinte, o jornal *Diário de Pernambuco*, que defendia o governo deposto, publica o editorial “Enquanto é tempo”, onde espera que o novo governo não dê apoio à pregação por novas leis do trabalho por parte do assessor jurídico do Ministério do Trabalho, Joaquim Pimenta, em visita ao Recife, e protesta contra a invasão domiciliar dos donos da empresa pela polícia e a apreensão das armas. A argumentação do editorial a esse respeito é o de que foram apreendidas “armas comuns de que nenhuma empresa rural desse gênero poderá prescindir, para defesa de sua gente e de seus bens”. E acrescenta: “Nem o governo poderá prescindir do concurso moral dos chefes industriais e agrícolas na manutenção da ordem de segurança pública; concurso que num vasto país como o nosso [...] representa sempre para o poder público um apoio que não deve ser desdenhado” (*Diário de Pernambuco*, 18 jan. 1931, p. 3).

O jornal *Diário da Manhã* responde com o editorial “Quase de pleno acordo”, no dia 20/01/1931, esclarecendo que o governo se desassociava, em prol da paz social, da ação agitadora do assessor federal de formação jurídica Joaquim Pimenta junto a operários em greve; e que o sr. Frederico Lundgren, dono da empresa, confirmou o bom tratamento que recebeu por parte da polícia. Notícia na p. 3 da mesma edição do jornal traz texto intitulado “O uso de armas nas propriedades industriais e rurais; um decreto a respeito, do governo do Estado”, informando que o decreto publicado pelo interventor Lima Cavalcante admitia o uso de armas para defesa, no exercício de suas funções, pelas empresas industriais e rurais, mas sob a fiscalização da polícia.

No dia seguinte, o *Diário de Pernambuco* veicula novo editorial, “Nos Justos Pontos”, em que responde ao *Diário da Manhã* de que de fato ambos estão “de pleno acordo”. Esse

último editorial reconhece que a solução encontrada pelos governos de Pernambuco e da Paraíba é satisfatória, que a permanência dos corpos armados de vigias das empresas pode continuar para a manutenção da ordem interna fabril e territorial, mas que não devem ser utilizadas nas disputas políticas, daí o controle policial sobre seus armamentos.

O que mais importa é o propósito salutar de prestigiar-se a cada proprietário na defesa e polícia das pessoas e bens sob sua guarda. Essa faculdade vem regulamentada no decreto, publicado ontem, de que se autoriza a cada proprietário idôneo a manutenção do corpo de vigias armados, necessário à polícia interna de cada empresa – a juízo e sob a jurisdição da autoridade policial respectiva (*Diário de Pernambuco*, 21 jan. 1931, p. 3).

Dessa forma, o consenso no dissenso dos dois jornais reflete o acordo entre as forças políticas opostas no reconhecimento da tutela dos grandes industriais e proprietários de terra sobre a população sob seus domínios, em resposta a greves esparsas e reivindicações que aconteceram nos meses posteriores à mudança política de 1930.

No entanto, em seguida, o Ministério do Trabalho publica o Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931, autorizando a sindicalização das classes patronais e operárias. Embora uma parte dos sindicatos operários já existentes em Recife proteste contra o controle ministerial sobre os sindicatos, os trabalhadores nas empresas onde não há se utilizam da lei para fundarem novos sindicatos. Isso acontece com a criação do Sindicato dos Operários da Fábrica de Tecidos de Paulista, em assembleia de 8 de outubro de 1931, seis meses após o decreto de sindicalização do Ministério do Trabalho. Dado que todas as casas da cidade, que é uma vila operária, são de propriedade da CTP, o sindicato é abrigado na casa paroquial onde a Associação dos Filhos de São José lhe dá apoio. Também as assembleias do sindicato são realizadas no salão da casa paroquial, muitas delas sob ameaças de corte de luz e da aplicação de ataques de casas de marimondo por parte da companhia. Já os operários, em clima de entusiasmo, comunicam-se com a soltura de fogos morteiros para chamar a população às assembleias. O escriturário Roberto Marques, eleito presidente do sindicato, é chamado de “Roberto do Diabo” por parte do patronato local (Leite Lopes, 1988, capítulo 7).

Em 4 de maio de 1932 é editado o Decreto nº 21.364 do governo federal, que regulamenta as horas de trabalho nos estabelecimentos industriais em oito horas normais de trabalho. O sindicato passa a fazer campanha pela sua aplicação e pelo pagamento das horas extras, visto que a fábrica se baseia nas diárias de 12 horas de trabalho em dois turnos. A CTP

contra-ataca com *lockouts* parciais e argumenta que vai diminuir os salários dos operários em um terço. O sindicato entra em greve e em negociações. A situação perdura mais de cinco meses, até outubro de 1932. O sindicato tem uma vitória parcial por meio de uma demorada resposta do ministro do Trabalho em 16 de junho à demanda de interpretação da lei por parte dos operários, dando-lhes razão. A CTP estimula, então, a criação de um novo sindicato da casa com trabalhadores de sua confiança e localiza sua sede num armazém que servia para depositar algodão. Em julho a mobilização dos trabalhadores em greve estava a caminho do palácio do governador, numa passeata de 20 quilômetros, quando teve que se dissolver diante da decretação de estado de sítio nacional em razão do início da beligerância quanto à rebeldia do estado de São Paulo ao governo federal (Leite Lopes, 1988, capítulo 7).

Em outubro de 1932, quando cessa a guerra civil com São Paulo, a CTP arma uma cilada para o sindicato operário. A empresa dá folga aos trabalhadores para uma comemoração cívica pela vitória do governo central. Nessas comemorações, um conflito entre partidários do sindicato operário e do sindicato da casa desemboca no que é considerada uma invasão aos armazéns que abrigavam o segundo sindicato (Leite Lopes, 1987, capítulo 7).

Em decorrência do incidente é feita uma intervenção governamental nos dois sindicatos. Uma repressão aos trabalhadores grevistas ocorre por meio de demissões massivas e Roberto do Diabo é expulso da cidade. Um novo sindicato só é fundado dez anos depois, em 1942, quando teve apoio do governador interventor Agamenon Magalhães, que procura limitar o governo de fato da CTP e de outras vilas agroindustriais de outras companhias (fabricas têxteis e usinas de açúcar) para fazer valer a autoridade do Estado, contando com a legalização de sindicatos (Leite Lopes, 1988, p. 300-301).

Eu poderia ainda usar esse caso ilustrativo para dar uma ideia, em escala micro, local, de tendências históricas que influem sobre os conflitos de classe envolvendo patrões/proprietários e trabalhadores industriais e rurais.

Esse tipo de fábrica têxtil com grandes extensões de terra fazia de uma maneira coletiva e industrial o recrutamento de mão de obra que os engenhos de açúcar realizavam individualmente, um a um, com o chefe de família candidato a *morador*, quando era então manifestada uma relação de confiança personalizada. Tendo a CTP estimulado o aliciamento direto de famílias numerosas das áreas rurais para suas fábricas, entre a década de 1930 e o fim da década de 1950, os patrões praticavam uma teatralização industrial da dominação

personalizada por meio de um ritual de apresentação de famílias ao dono ou gerente de forma coletiva, em fila (Alvim, 1997; Alvim; Leite Lopes, 1990).

Com as entrevistas com trabalhadores mais antigos, informações de jornais e outras fontes documentais, pude reconstituir essa história até o início da década de 1980⁵.

A partir de uma notícia na *Folha da Manhã* em 23 de setembro de 1944, jornal ligado ao grupo político de Agamenon Magalhães, pude ainda obter uma pista de como ter acesso à série histórica dos relatórios da CTP. O jornal noticiou uma declaração crítica do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Paulista, Antônio Torres Galvão, contra o texto do relatório da CTP de 20/09/1944, que se colocava contra a institucionalização, decretada naquele ano, do salário-mínimo (além do salário adicional devido ao esforço de guerra), com o argumento de que “com a garantia de um salário mais elevado, os operários tornam-se menos perseverantes” (Galvão, 23 set. 1944). Com a revelação da data do relatório publicado no Diário Oficial do Estado em um jornal de grande circulação, conseguimos – ao pesquisarmos nas coleções de periódicos em torno daquela data, ano a ano – ter acesso aos relatórios anuais da CTP da década de 1910 até a de 1980, que foram veiculados⁶.

Além de sonegar de forma sistemática os direitos dos trabalhadores, a CTP apoiava-se no Exército – para quem havia cedido um terreno de sua propriedade para a construção de um quartel em apoio ao esforço de guerra entre 1942 e 1945 – contra o efêmero apoio da polícia estadual a sindicatos de trabalhadores politicamente próximos ao governo de Agamenon. Tendo o reivindicativo sindicalista Torres Galvão sido preso pelo Exército a pedido da CTP, Agamenon se manifestou pela sua soltura imediata (Leite Lopes, 1988, p. 319-320).

Além dos jornais já mencionados, pude acompanhar os conflitos dentro dessa e outras fábricas têxteis da região graças às notícias do jornal do Partido Comunista Brasileiro (PCB), *Folha do Povo*, cuja coleção (1945-1964) consultei no Arquivo Público Estadual em 1983. Como o jornal estava interessado nas informações sobre as fábricas – onde se localizava um dos seus focos de mobilização preferenciais –, produzia muitas notícias sobre os conflitos

⁵ Juntamente com Rosilene Alvim, antropóloga do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), parceira de pesquisa.

⁶ Ver, a esse respeito, Leite Lopes, 1988, p. 307, nota 168, quanto ao procedimento de pesquisa sobre os relatórios da CTP na Biblioteca Nacional (BN). A empresa não se mostrava um lugar receptivo para prestar informações aos pesquisadores naquele momento, embora, com a intermediação de um industrial de outro ramo, simpático à pesquisa, tenha permitido que o pedido que fizemos, de acesso às fichas de pessoal, nos fosse contemplado, com a entrega, poucos dias depois, de amostras anuais de fichas fotocopiadas.

internos nas unidades produtivas e nas vilas operárias (ressalvando-se a filtragem, sempre necessária, feita pelo pesquisador quanto à linha editorial desse e de todos os outros jornais)⁷.

Memória das formas de dominação e de resistência (2): casos significativos com base em pesquisas realizadas sobre o período a partir de 1946, ano inicial da abrangência temporal da CNV

No imediato pós-1945, com a redemocratização do país, a mobilização sindical e associativa dos trabalhadores se manifestou, assim como as primeiras ligas camponesas nos municípios mais próximos a Recife.

No entanto, com a intensificação da Guerra Fria, houve a ilegalização do PCB e uma onda de intervenções sindicais no governo de Eurico Gaspar Dutra, entre 1947 e 1952, quando tal conjuntura se arrefece graças ao abrandamento na política sindical do segundo governo de Getúlio Vargas (entre 1952 e 1954). Segundo estimativas do brasileiro Kenneth Erickson (1979), 280 entidades, entre sindicatos, federações e confederações, de trabalhadores e patronais, sofreram intervenções de 1938 a 1960. Dessas, 77,5% ocorreram apenas em 1947 e 1948, durante o governo Dutra, que havia promovido uma importante alteração na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao proibir a atividade político-partidária nos sindicatos (Nagasava, 2018). Note-se que a investigação da CNV, bem como a da Comissão de Anistia, vai de 1946 a 1988, datas entre duas constituições democráticas.

A partir de 1952 até 1963 há numerosas greves promovidas pelos sindicatos na área têxtil de Pernambuco. Cresce também a mobilização camponesa por meio das Ligas Camponesas e da fundação de sindicatos pela Igreja Católica. Em 1963 é publicada a lei que dá lugar ao Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, 20 anos depois da CLT em 1943, que deixava de fora os trabalhadores rurais. Com o ETR, a onda de sindicalização se intensificou.

O imediato pós-golpe de 1964 é seguido por severa repressão em Pernambuco e em todo o Brasil, que se reflete na onda de intervenções sindicais, prisões e no uso combinado da polícia, forças armadas e vigilantes das empresas agroindustriais e dos proprietários territoriais.

⁷ A empresa *Folha do Povo* foi criada no breve período entre 1945 e 1947 em que o PCB tinha sido legalizado e sobreviveu à nova ilegalização do partido, a partir de 1947.

Para se ter uma ideia numérica da repressão ao sindicalismo em escala nacional e nas áreas onde nossos casos estão situados, há estimativas de que, logo após o golpe militar, 44 dirigentes sindicais tiveram seus direitos políticos suspensos e 761 entidades sofreram intervenções do Ministério do Trabalho (15% do total dos sindicatos existentes naquele momento). O maior número de intervenções ocorreu no Nordeste (322 sindicatos, 42,32% do total), seguido pelo Sudeste (301 sindicatos, 39,55% do total), sendo que os estados a apresentarem os maiores índices foram Pernambuco, com 23,25% do total, e São Paulo, com 22,99%, o que daria 176 e 174 sindicatos respectivamente (Martins, 1979, p. 99-101).

Além das prisões e cassações de dirigentes políticos, da primeira onda de exílio ao exterior, começa a saga do exílio interno para muitos trabalhadores e camponeses. Podemos exemplificar isso no caso de Elisabeth Teixeira, retratada no filme *Cabra Marcado para Morrer* (em 1984, cerca de cinco anos depois da Lei de Anistia, de 1979). E também no caso da ativista sindical e tecelã Julia Santiago, que entrevistei em 1983, no Recife, quando estava de volta de um exílio interno. Julia Santiago havia sido eleita a primeira vereadora mulher em Recife em 1947, e, na década de 1950, continuou sua atividade de ativista de base do sindicato dos têxteis, continuidade permitida devido à assim chamada “lei da estabilidade”⁸.

A mesma lei da estabilidade, que assegurava uma alta indenização a ser paga pela empresa no caso da demissão do trabalhador com dez anos ou mais de casa – e que era a coluna de sustentação de muitos delegados sindicais das bases – foi atacada quando de sua substituição pela criação do FGTS, a partir do final de 1966. Em muitas fábricas houve demissões em massa dos estáveis, precedidas por castigos, como a colocação em disponibilidade desses trabalhadores em salas quentes sem trabalhar, perdendo seus adicionais, além do salário de base. Nas fábricas da CTP e do Grupo Othon⁹, esses lugares de castigo foram autoironizados pelos trabalhadores antigos como “museus”. As demissões ocasionaram ações plúrimas massivas na

⁸ Na realidade trata-se do artigo 492 da CLT, que trata da estabilidade por tempo de serviço. Segundo essa disposição legal, o empregado com mais de dez anos de serviços prestados para o mesmo empregador não poderia ser dispensado, salvo em casos de falta grave ou força maior comprovadas. Este artigo foi contrariado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

⁹ Antes de ser um grupo empresarial no setor de hotelaria, o Grupo Othon Bezerra de Melo era uma grande companhia do setor têxtil, desde a década de 1920, com várias fábricas em Recife, no centro da cidade e na Avenida Norte, no bairro da Macaxeira. Além disso, possuía fábricas fora de Pernambuco, como em Magé (Rio de Janeiro), em Maceió (Alagoas) e Curvelo (Minas Gerais). Para a disputa de mão de obra entre a CTP e o Grupo Othon, no final da década de 1920, envolvendo acusações recíprocas sobre sabotagens industriais e incêndios criminosos, ver Leite Lopes, 1988, p. 135-138.

Justiça do Trabalho, onde foram pagas indenizações depois de muita luta, incluindo mobilizações durante o tempo dos recursos realizados pela empresa para as instâncias superiores da Justiça do Trabalho (Leite Lopes, 1988, capítulo 12).

Em 1968 há movimentações e greves locais (notadamente, em Contagem-MG e Osasco-SP), logo reprimidas. Alguns trabalhadores estão presentes na lista de militantes mortos no auge da repressão generalizada no período pós-Ato Institucional nº 5 (AI-5). Ao mesmo tempo vai acontecendo, de forma menos visível, o retorno de trabalhos de base após a reconquista de sindicatos, federações e confederações, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), que sofreu intervenção do Ministério do Trabalho em 1964 e foi retomada em 1968. Os sindicatos vão se aperfeiçoando no uso da Justiça do Trabalho. O período anterior às greves de 1979 não é, assim, um período morto, mas de lutas de resistência, reconstrução (e expansão) dos sindicatos e de associações. Não se pode compreender a eclosão das greves depois de 1978 sem o conhecimento do que se passou de forma menos visível entre 1964 e 1977, antes e depois do AI-5.

O ano de 1979 é, assim, um marco quanto ao processo de transformação das pequenas lutas anteriores – microrresistências ou lutas que se utilizavam da justiça trabalhista – em ações mais ousadas, como as greves de massa (ensaiadas no ano anterior), que vêm dar outro impulso à abertura dos horizontes de busca por direitos. O ano de 1979 é também o da aprovação da Lei de Anistia (Lei nº 6.683, sancionada em 28 de agosto de 1979), que vinha dar um desfecho provisório ao movimento que se iniciou a partir das mães de presos políticos à procura de seus filhos (presos, torturados, mortos ou desaparecidos). Foi o movimento pela *anistia ampla, geral e irrestrita*, que cresceu na segunda metade da década de 1970.

Esses dois movimentos paralelos, que terão mudanças de patamar em 1979, irão se encontrar no decorrer da década de 2000, à medida que se constrói o que será chamado, nesse período, de “justiça de transição”. Assim, para tratarmos dos significados das anistias para trabalhadores e camponeses, nosso foco de atenção, apresento previamente anotações sobre a construção institucional dessa justiça e dos movimentos em torno dos direitos humanos.

Significados das anistias: da Lei da Anistia à Comissão Nacional da Verdade, passando pela Comissão de Anistia

Em uma correlação de forças ainda favorável ao governo militar, os especialistas da ditadura responderam ao crescente e inevitável movimento pela anistia ampla, geral e irrestrita, com um projeto limitativo, que afinal se tornou a Lei de Anistia (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979). Opondo-se ao projeto elaborado pelo movimento, que contava com o apoio de parlamentares do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), à época oposição consentida, a proposta do governo excluía do benefício os presos condenados na classificação de ações armadas. E, sobretudo, acobertava os torturadores e membros do aparelho de informações/repressão, responsáveis por crimes vistos nas cortes internacionais de direitos humanos como imprescritíveis, garantindo sua impunidade com a inclusão nos benefícios da lei por meio do sutil termo de crimes políticos “conexos”¹⁰. Mesmo sob a sombra do poder ditatorial, o projeto governamental ganhou a votação parlamentar por apenas cinco votos de diferença, de 206 a 201. A concepção de uma anistia como impunidade e esquecimento prevaleceu temporariamente sobre a anistia como liberdade e reparação (Borges, 2020; Lima, 2022).

A sutileza do perdão aos crimes conexos vai impedir a responsabilização aos torturadores pelos anos seguintes, como quando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) submeteu ao Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153, em abril de 2010, e foi derrotada por sete a dois. Há outra ADPF apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), no mesmo sentido da anterior da OAB, para ser julgada desde 2011.

Apesar da Lei de Anistia de 1979 conter dispositivos de sentidos dúbios que vêm sendo interpretados nos tribunais, como no STF, como impeditivos da responsabilização das graves violações de direitos humanos por parte das autoridades da ditadura militar e seus executores,

¹⁰ A partir do termo *conexo* contido no primeiro artigo da lei e especificado no § 1, foi elaborada a interpretação da concessão de anistia aos torturadores do aparelho de repressão da ditadura militar. O artigo 1 e o § 1 são os seguintes: “Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou *conexo* com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - Consideram-se *conexos*, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política” (Brasil, 1979, s.p., grifo nosso).

ela não deixa de ser “o marco jurídico fundante do processo de redemocratização” (Abrão; Torelli (2012, p. 20). Segundo Abrão e Torelli (2012, p. 12), “a forte e histórica mobilização social da luta pela anistia e pela abertura política é de tal sorte que do conceito de anistia emana toda a concepção da Justiça de Transição no Brasil”.

A “abertura política” arquitetada pelas forças hegemônicas da ditadura – que previram o fim do bipartidarismo (diante dos avanços do MDB desde as eleições de parlamentares em 1974), a Lei de Anistia, o fim do AI-5, com seus dispositivos repressivos – abriu espaço para movimentos que procuravam romper com o ritmo “lento, gradual e seguro” da estratégia governamental da “distensão política”¹¹. Entre as iniciativas não previstas pelo gradualismo seguro da ditadura estavam as greves iniciadas pelos operários do ABC paulista em 1978 que se estenderam a empresas, sobretudo metalúrgicas, de toda a Grande São Paulo, para, no ano seguinte, espalharem-se por todo o país e se tornarem um duradouro ciclo de greves durante a década de 1980.

Outro efeito não previsto foi, após as eleições para governadores em 1982, o surgimento do movimento Diretas Já para eleições presidenciais. Como se sabe, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 05/1983, mais conhecida como Emenda Dante de Oliveira e que restituía as eleições diretas para presidente da República, não alcançou o quórum no Congresso e um acordo subsequente fez vencer uma chapa de oposição a partir do mecanismo de eleição indireta pela via parlamentar.

Enquanto o país se redemocratizava, a saída de cena dos militares vinha acompanhada de uma espécie de pacto não escrito de silêncio para que o esquecimento dos crimes da ditadura tivesse vigência, enquanto as preocupações da esquerda se voltavam para um futuro de reivindicações sociais e de construção democrática. A Constituinte galvanizou o campo político e a esfera pública no fim da década de 1980. Na Carta Magna foi discretamente inserida uma referência a reparações futuras quanto à ação repressiva da ditadura.

Assim, na Constituição Federal de 1988, no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), isto é, dentre as normas ao final do texto constitucional

¹¹ Os termos entre aspas nessa frase se referem a *slogans* dos governos Geisel e Figueiredo e suas respectivas bases parlamentares, sobretudo do partido oficial Aliança Renovadora Nacional (ARENA), e retomadas pela imprensa. Eram *slogans* associados a setores do governo militar que procuravam efectuar uma liberalização controlada do regime político.

para disciplinar a transição legal da Constituição Federal de 1969 para a Constituição Federal de 1988, foi introduzida a previsão de reparações decorrentes de atos da ditadura¹².

Com base na Constituição Federal de 1988, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça é formada para assessorar tal política de reparação, especificada na Lei nº 10.559/2002, hoje retomada no novo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, após quatro anos de uma política destrutiva¹³.

A Comissão de Anistia (Brasil, s.d.), prevista por lei no final do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1995-2002) e efetivada no primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), já tinha por precedente um dos primeiros mecanismos de justiça de transição de caráter investigativo e reparatório. Trata-se da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), criada em 1995, graças ao atendimento pela Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, no início do governo FHC, às pressões exercidas pelo movimento de familiares de mortos e desaparecidos, para a contagem desses assassinatos e a busca pelo esclarecimento de suas circunstâncias¹⁴.

O Estado havia reconhecido, enfim, sua responsabilidade no desaparecimento forçado e no assassinato de opositores, o que era um reconhecimento formal e moral importante para os familiares, abrindo-lhes a possibilidade da requisição de pensões e indenizações em processos administrativos e judiciais.

Já a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça criada em 2002, como já assinalado, para assessorar a execução da reparação prevista na Constituição Federal de 1988, estabeleceu o regime de anistiado político por meio de diplomas individuais.

¹² O art. 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias introduz a necessidade de reparação aos atingidos pela ditadura, com uma ampliação do leque dos destinatários da anistia, eliminando a distinção dos que resistiram dentro da legalidade autoritária da ditadura e aqueles que tomaram o caminho das armas (Abrão; Torelly, 2012, p. 25-27).

¹³ A Comissão tem “por finalidade específica analisar os requerimentos de anistia que tenham comprovação inequívoca dos fatos relativos à perseguição sofrida, de caráter exclusivamente política, bem como emitir parecer opinativo sobre os requerimentos de anistia, no sentido de assessorar o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. Os requerimentos são analisados observando ordem cronológica de protocolo, aplicando-se requisitos específicos de prioridade como idade, doença, desemprego e renda inferior a cinco salários-mínimos” (Brasil, s.d., s.p.).

¹⁴ A mesma Comissão que foi dissolvida no governo Jair Bolsonaro (2019-2022), de extrema-direita, e que se luta hoje para a efetivação de sua prometida volta, agora no âmbito do atual Ministério de Direitos Humanos, depois de consulta com parecer favorável tanto do Ministério da Justiça quanto do Ministério da Defesa[!] (Observe que o presente texto está sendo escrito nos últimos dias de outubro de 2023, quando pode se intuir a possibilidade do prolongamento desse impasse).

Em 2007 há a chamada “virada hermenêutica” da Comissão de Anistia: não a simples reparação econômica, prevista desde o início, mas o pedido de desculpas oficiais pelos erros cometidos pelo Estado, consubstanciadas no ato declaratório da anistia política.

Além disso, a Comissão de Anistia promoveu editais para iniciativas de acompanhamento psicológico de ex-presos, torturados e familiares de mortos e desaparecidos (Clínicas do Testemunho), bem como editais para pesquisas sobre memória e verdade (Marcas da Memória, com história oral de ex-presos). Há, assim, uma ação consistente na busca pela verdade a partir da história oral e do testemunho. Por fim, promoveu as chamadas “Caravanas da Anistia”, que consistiam na ida da Comissão às localidades para ouvir testemunhos e conceder atos declaratórios de anistia com pedidos de desculpas oficiais em eventos públicos.

As atividades em torno dessas comissões reparatórias (a Comissão dos Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão da Anistia) teriam constituído o eixo estruturante da justiça de transição no Brasil (Abrão; Torelli, 2012). A tais comissões somou-se a seguir a CNV, que não tinha funções reparatórias (a não ser simbólicas), mas investigativas, e que, por sua repercussão política durante os três anos de existência, criou uma onda de “comissionismo”, incentivando iniciativas de memória e verdade nas esferas estaduais e municipais, além de universidades e entidades da sociedade civil.

Assim como outros acervos de referência na temática de Memória e Verdade – a saber, o Memórias Reveladas do Arquivo Nacional, os acervos do projeto Brasil Nunca Mais, do Instituto Vladimir Herzog, do Armazém da Memória e outros –, o acervo representado pelos processos de requisição de direitos por meio da Comissão da Anistia acumula enorme quantidade de dados a serem explorados em pesquisas nas áreas das humanidades para o conhecimento multifacetado da ditadura no Brasil¹⁵. O que cabe também ao acervo da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, em sua temática mais específica, e depois ao acervo da CNV¹⁶.

Vou me deter agora aos mecanismos de busca dos fatos efetivamente acontecidos (no jargão da justiça de transição, a parte da Verdade incluída no quadrinômio Memória-Verdade-Justiça-Reparação). Os mecanismos de busca foram dedicados especificamente à localização

¹⁵ Acervo que pode ser encontrado no *site* do Arquivo Nacional: <https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/comissao-de-anistia-brasil>

¹⁶ Ver em <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br>.

de acervos documentais da ditadura, em especial os arquivos do sistema de informação/repressão efetuados entre 2009 e 2012, o que se constituiu em trabalho prévio importante para as investigações da Comissão Nacional da Verdade (baseio-me aqui principalmente em Rodrigues, 2017).

Os antecedentes para a busca foram:

- (i) A extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI) em 1990, no governo de Fernando Collor de Mello, e a criação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).
- (ii) O recolhimento dos arquivos do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) nos estados (que existiam desde a década de 1930) aos respectivos arquivos públicos estaduais desde a década de 1990.
- (iii) O reforço financeiro na década de 2000.

A partir do Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005, houve o recolhimento ao Arquivo Nacional dos fundos documentais do extinto SNI e de outros órgãos vinculados ao Serviço de Informações e Contrainformação (SISNI), até então custodiados pela ABIN (13 milhões de páginas de documentos textuais e outros tipos documentais).

Na Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009, da ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, foi criado o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, gerenciado pelo Arquivo Nacional, destinado a articular esses acervos institucionais em rede, valendo-se de um banco de dados comunitário acessível pela internet. Nota-se que aqui há um trabalho de inversão da lógica do SISNI: do sigilo e difusão controlada de informações para a publicidade e a difusão compartilhada de dados, a partir de uma política continuada de integração dos acervos federais e estaduais. Em 1984 o SISNI teria seis mil pessoas a seu serviço, com três mil no SNI. Já o programa Memórias Reveladas do Arquivo Nacional tinha, em 2015, uma equipe própria de seis pessoas (Rodrigues, 2017, p. 107-157).

A Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – é um instrumento fundamental para uma política de Memória e Verdade: ela veio solucionar o impasse formado pela aparente contradição entre o direito à intimidade e a importância do acesso a informações em documentação pública de relevância histórica.

Não foi à toa que a LAI teve edição no mesmo dia, 18 de novembro de 2011, da lei que instituiu a CNV e em numeração sucessiva: 12.527 para a LAI, 12.528 para a CNV. No entanto, a CNV só passou a funcionar de fato a partir de 2012 (entre 2012 e 2014).

A CNV produziu um extenso relatório, com a identificação de 434 pessoas mortas ou desaparecidas (das quais 210 são desaparecidas), além da enumeração de 377 agentes do Estado responsáveis por graves violações de direitos humanos (Brasil, Comissão Nacional da Verdade, v. 1 e v. 3, 2014). No relatório da CNV há uma grande utilização do vasto acervo documental existente. No volume 1 do relatório há 1456 referências a arquivos, muitos dos quais incorporados ao Arquivo Nacional. Houve uma intensa busca de novos acervos, nesse curto período que a CNV teve para trabalhar (sobretudo em 2013 e 2014), mas apenas dois novos conjuntos documentais relacionados ao SISNI foram descobertos:

- (i) Os documentos empilhados no Ministério do Trabalho e a busca, por parte da CNV, da Divisão de Segurança e Informações (DSI) desse Ministério.
- (ii) A Divisão de Informações da Petrobras (Rodrigues, 2017, p. 153-157).

Isso se deve à sistemática negativa das instituições militares. Às centenas de ofícios expedidos pela CNV dirigidos a elas, a argumentação dos militares para não darem acesso à documentação dos serviços de informações das três Forças Armadas – Centro de Informações do Exército (Ciex), Centro de Informações da Marinha (Cenimar) e Centro de Informações da Aeronáutica (Cisa) – é a mesma: a destruição da documentação (que era e é uma prática ilegal), assim como o descarte dos necessários registros dos descartes (o que dobra a ilegalidade dos pretendidos descartes).

Com a inevitabilidade do processo de abertura política depois da disputa interna nas Forças Armadas entre Ernesto Geisel e Silvio Frota, resolvida em favor do primeiro, em 1977, em 4 de dezembro de 1978 (que seria o “dia D” do expurgo de documentos), inicia-se um processo controlado de descarte no SNI.

Um sinal de destruição não controlada: o incêndio de documentação presumidamente (pela análise de resíduos de papéis não totalmente destruídos pelo incêndio) seria do SNI, do DOPS/PE e do Cisa. O incêndio ocorreu na base aérea de Salvador em 12 de dezembro de 2004.

Houve assim uma postura sistemática de não cooperação e sabotagem da corporação militar com a CNV. Seria pouco provável que um acervo zelosamente construído pelos serviços de informação durante muitos anos tenha sido destruído. Essa pouca probabilidade do pretendido descarte pode se apoiar na hipótese da guarda do acervo em lugares indeterminados, a serviço de uma história paralela dos militares, tanto existente, quanto futura.

Um caso ilustrativo que pende para a hipótese do não descarte e da não destruição alegada pelos militares foi o episódio da amostra de acervo do Cenimar (uma caixa cheia de microfimes) entregue por um informante interno do sistema de informações a um jornalista investigativo das pautas de notícias policiais e dos militares. O jornalista fez a intermediação dessa entrega ao seu colega de profissão Lucas Figueiredo, que trabalhava no grupo “ninja” para a CNV. Esse seria um grupo de jornalistas destacados informalmente pela Comissão junto com historiadoras(es) do Projeto República da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Esse acervo não foi incorporado à base de dados da CNV depositada no Arquivo Nacional, onde está a documentação do SISNI, indo localizar-se na UFMG.

O episódio é descrito no livro *Em Lugar Nenhum*, do jornalista investigativo Lucas Figueiredo (2015), e debatido no livro *Documentos (In)visíveis*, de Vicente Rodrigues (2017), que trabalhou no programa Memórias Reveladas do Arquivo Nacional.

Significados das anistias para trabalhadores e camponeses

Após a anistia de 1979, os antigos ativistas de base puderam se sentir mais confiantes para contar episódios anteriores de repressão e perseguição do período da ditadura, que antes permaneciam em silêncio. Também as greves operárias no ABC paulista e em São Paulo, desde 1978, que se espalharam no ano seguinte para outras categorias sindicais, favoreceram a eclosão da greve dos canavieiros em Pernambuco, em 1979, primeira greve geral de assalariados rurais no pós-1964, que se tornou cíclica pelos anos seguintes. A comparação que fizemos, em estudo recente, entre as greves dos metalúrgicos da Grande São Paulo e dos canavieiros de Pernambuco é esclarecedora daquilo que as precedeu, nos difíceis anos pós-golpe militar e pós-AI-5, entre categorias que têm pontos em comum e diferenças específicas (Leite Lopes; Heredia, 2019).

Por outro lado, deve-se levar em conta que, se a anistia de 1979 retirou as punições feitas durante o período pós-1964, pôde assim ser criado um clima de maiores liberdades políticas. No entanto, com as greves pós-1979 e os novos movimentos associativos na área rural, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), ou nas periferias urbanas, novas vítimas de violações de direitos aparecem na década de 1980. A clássica associação repressiva entre direções de empresas com forças policiais e militares continua a ser usada e expandida. Por exemplo, as denúncias de violências cometidas por tais forças repressivas foram expostas no documento *Açúcar com Gosto de Sangue*, da Federação dos Trabalhadores Rurais



Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco (FETAPE, 1984), e repercutida pela CONTAG, referente às violências em reação ao ciclo de greves dos canavieiros. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) listava todo ano as violências crescentes cometidas contra lideranças camponesas e assessores jurídicos ou religiosos em todo o país, quando o padrão “cabra marcado pra morrer” se multiplicava.

Nesse sentido, no período final da ditadura, seja até 1985 ou até 1988, houve aumento da violência patronal-policial-militar, desde os assassinatos no campo, desde a repressão militar à greve de 1988 na Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em Volta Redonda (RJ), desde as demissões seletivas de trabalhadores grevistas que entram nas listas negras patronais e não conseguem mais emprego. Quanto a esse novo ciclo repressivo, as discussões sobre dispositivos de anistia e reparação às violências atendem a novos sujeitos atingidos depois da Lei da Anistia de 1979 (ver a esse respeito Brasil, Comissão Nacional da Verdade, Relatório v. 2, textos 2 e 3, 2014).

O recurso dos atingidos pela ditadura a reparações materiais e simbólicas por meio da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, desde 2002, fez renovar a própria noção de anistia, ampliando-a e fazendo-a chegar à consideração de sindicalistas e ativistas dentre os trabalhadores e os camponeses.

Pode-se tomar a data de 31 de março/1º de abril de 2004, a efeméride do quadragésimo aniversário do golpe de 1964, como referência aproximada para observar-se a demanda de memória sobre a repressão da ditadura que surgia dentre grupos de sindicalistas, tanto de operários e operárias industriais quanto de trabalhadores e trabalhadoras rurais. Com a rememoração pela mídia das graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura, sobretudo na questão dos mortos e desaparecidos, representantes dos trabalhadores passaram a refletir sobre danos mais amplamente sofridos coletivamente por seus grupos de referência. Como os casos mais notórios da violência política difundidos pelos meios de comunicação eram exemplificados com militantes da luta armada majoritariamente provenientes do movimento estudantil, a reflexão entre os representantes de trabalhadores ia na direção da necessidade de fazer conhecer a repressão mais anônima e coletiva sofrida pelos trabalhadores no campo, nas fábricas, nos bairros periféricos e nas favelas. Esse anseio se juntaria à demanda por memória de outros setores atingidos coletivamente pela ditadura, por exemplo, aqueles com



reivindicações étnicas, como os povos indígenas e o movimento negro, além dos movimentos com recorte de gênero.

Tive a oportunidade de acompanhar duas iniciativas para atender tal demanda por memória, em razão de experiências anteriores de pesquisa. Delas participei a partir de 2005, alguns meses após a cobertura midiática em torno dos 40 anos do golpe de 1964 e dos rumores de benefícios de reparação, por meio da então recém-criada Comissão de Anistia (2002), aos ex-presos ou punidos pela ditadura nos meios sindicais e aos ativistas do período da ditadura. Estive nessa época em contato frequente com nossos entrevistados e pesquisados de mais de 20 anos atrás por conta de uma estadia como professor visitante entre 2003 e 2006 na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Nessa volta prolongada ao campo, fomos instigados pela diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Paulista a produzir o documentário audiovisual intitulado *Tecido Memória*, sobre a memória dos trabalhadores da antiga fábrica que deu origem à cidade (onde eram visados membros sobreviventes da geração por nós entrevistada no passado).

Com a desindustrialização acelerada do setor têxtil, essa demanda por memória era manifestada como necessidade indispensável, e o audiovisual seria a forma vista como mais adequada para uma maior divulgação e com linguagem mais acessível do que nossas teses ou livros em formato acadêmico e guardados como relíquias para poucos. Tal demanda de memória se manifestava de uma maneira mais ampla, independentemente dos efeitos dos dispositivos de reparação da justiça de transição que estavam se formando. No entanto, nesse período acompanhamos as hesitações e as dificuldades por parte de ex-entrevistados que haviam sido presos no início da década de 1970 para constituírem seu currículo ou dossiê que provasse a motivação política não só das prisões sofridas, mas também dos efeitos subsequentes, como a entrada nas chamadas “listas negras” de confecção patronal, ocasionando períodos maiores de desemprego¹⁷.

Assim, entre 2005 e 2008 pudemos preparar, filmar e editar o documentário de 70 minutos *Tecido Memória*¹⁸.

¹⁷ Depois, em pesquisa subsequente sobre a comparação entre práticas sindicais e de greves (Leite Lopes; Heredia, 2019), conhecemos associações de trabalhadores anistiados pela Comissão de Anistia, como a Associação dos Metalúrgicos Anistiados e Anistiandos do ABC (AMA-A), acolhida no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

¹⁸ *Tecido Memória*, dirigido por Sergio Leite Lopes, Rosilene Alvim e Celso Brandão, 2008, acessível no *link*: <https://www.youtube.com/watch?v=MRsQU4Pt-QI>.

Uma experiência paralela ocorreu com nossa colaboração ao projeto Memória Camponesa, coordenado entre 2004 e 2010 por Moacir Palmeira, sediado no Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Tal projeto foi motivado pelo sentimento de invisibilização na mídia da presença dos camponeses no rol de vítimas da ditadura militar quando da efeméride dos 40 anos do golpe militar – sentimento manifestado por sindicalistas veteranos da CONTAG e de federações estaduais. O projeto Memória Camponesa consistiu na realização de seminários onde eram feitos testemunhos sobre o período da ditadura militar, registrados sob a forma audiovisual. Tais registros foram realizados em nove estados da federação, em dependências universitárias, do movimento sindical ou de instituições interessadas em abrigar a atividade. Em 2007 fizemos entrevistas individuais filmadas em Pernambuco. Outras filmagens foram realizadas na Paraíba e em Pernambuco entre 2017 e 2019 no âmbito do projeto Memórias Cruzadas (Leite Lopes; Heredia, 2019). Finalmente foram realizadas filmagens naqueles dois estados com a presença de cinegrafistas profissionais no final de 2020, voltadas especialmente para a edição do documentário *Memórias Camponesas*, finalizado em 2021¹⁹.

Já o projeto Memórias Cruzadas, Histórias Específicas: Estudo Comparativo das Práticas Sindicais e de Greve entre Metalúrgicos e Canavieiros (2017-2019) nos proporcionou participar do tratamento da memória dessas duas categorias profissionais, uma na indústria moderna urbana, outra em estabelecimentos agroindustriais rurais, raramente estudadas em conjunto. Foram colocados lado a lado os pontos comuns e diferenciados das duas práticas sindicais, que participaram do ciclo de greves de 1979 em diante. Essas categorias se reuniram de forma presencial nos encontros intersindicais na década de 1980, nos da Conferência Nacional das Classes Trabalhadoras (CONCLAT) e, anos depois, nos da Central Única dos Trabalhadores (CUT), provocando surpresas recíprocas, sobretudo da parte dos sindicalistas urbanos, descobrindo a existência do forte sindicalismo de trabalhadores rurais que eles desconheciam. E que agora participam cada qual de demandas e iniciativas de memória²⁰.

¹⁹ Todos os registros audiovisuais e materiais textuais do projeto Memória Camponesa (2004-2010), bem como as filmagens posteriores para o documentário estão na Coleção Memória Camponesa do *site* do Programa de Memória dos Movimentos Sociais (Memov), em <https://memov.org/site/colecao-memoria-camponesa-mc/>. O documentário pode ser visto pelo *link*: https://www.youtube.com/watch?v=6WxjuD4II_c&t=1146s.

²⁰ Entre os metalúrgicos, trabalhamos estreitamente com o Projeto de Memória do Movimento da Oposição Sindical Metalúrgica de São Paulo e sua ONG, Intercâmbio, Informações, Estudos e Pesquisas (IIEP), assim como com os veteranos da Associação dos Metalúrgicos Aposentados, Anistiados e Anistiandos do ABC (AMA-

Tivemos, finalmente, a oportunidade de participar da feitura de uma série documental, produzida pela Comissão Memória e Verdade (CMV) da UFRJ, inspirada pelas demandas de maior importância na justiça de transição por parte de sujeitos coletivos emergentes. A série, chamada de *Incontáveis*, contém seis episódios de curta metragem sobre trabalhadores (urbanos e rurais); profissionais da educação; mulheres; população LGBTQIA+; população negra e moradora de favelas; povos indígenas. Os “Incontáveis” do título se referem aos sujeitos coletivos que estão pouco representados na contagem dos mortos e desaparecidos do volume 1 do relatório final da CNV e que aparecem timidamente com textos (não referendados pelo conjunto dos comissionados) no volume 2 do relatório (Brasil, Comissão Nacional da Verdade, Relatório, v. 2, 2014).

Considerações finais

Esperamos, pelo acima exposto, que as pesquisas e atividades acadêmicas possam se juntar às demandas e iniciativas dos movimentos sociais e da sociedade civil por memória, no sentido de fazer avançar uma justiça de transição, na sua complexidade de instituições visando a investigações e reparações materiais e simbólicas dos atingidos pela ditadura, em sua retomada depois de um período de destruições e retrocessos. E que pensem como os episódios repressivos da ditadura, cujos responsáveis militares e empresariais resistem ao princípio da não repetição, acabam se reproduzindo sob antigas e novas formas, seja no padrão de assassinatos de lideranças do campesinato e de novas populações tradicionais, seja na violência urbana da perseguição consciente ou inconsciente por classe, por gênero e por etnia e raça.

Referências

ABRÃO, Paulo; TORELLI, Marcelo. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: REÁTEGUI, Felix (org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 473-516.

A), sediados no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Do lado do campo e dos canavieiros, trabalhamos com a FETAPE e sua Academia Sindical, além de movimentos de mulheres trabalhadoras na Paraíba (Leite Lopes; Heredia, 2019, Apresentação e Introdução). Ambos os lados envolvidos com a justiça de transição na década de 2000, como mostram o GT 13 dos trabalhadores urbanos na CNV e a Comissão Camponesa da Verdade, ambos os grupos tendo redigido capítulos correspondentes no volume 2 do relatório da CNV. O livro que resultou desse projeto foi acompanhado do vídeo de média metragem com fins educativos *Direitos em Construção Permanente* (Leite Lopes; Palmeira; Matos, 2020).

ABRÃO, Paulo; TORELLI, Marcelo. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia no Brasil. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 07, p. 10-47, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia/anexos/2013revistaanistia07.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2024.

ALVIM, Rosilene. **A sedução da cidade**: os operários-camponeses e a fábrica dos Lundgren. Rio de Janeiro: Graphia, 1997. Disponível em: <https://memov.org/site/livros-e-textos/a-seducacao-da-cidade-os-operarios-camponeses-e-a-fabrica-de-lundgren/>. Acesso em: 23 jan. 2024.

ALVIM, Rosilene; LEITE LOPES, José Sergio. Famílias operárias, famílias de operários. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, n. 14, out. 1990.

BORGES, Nadine Monteiro. **A exumação da ditadura e o comando de esquecimento**. Um estudo autoetnográfico das políticas de memória e verdade no Brasil. 2020. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2020.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório**, v. 2: textos temáticos. Brasília: Comissão Nacional da Verdade, 2014. Texto 2: Violações de direitos humanos dos trabalhadores, p. 57-90; texto 3: Violações de direitos humanos dos camponeses, p. 91-154. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/cnv/pdf/volume_2_digital.pdf. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005**. Dispõe sobre o recolhimento ao arquivo nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional–CSN, Comissão Geral de Investigações–CGI e Serviço Nacional de Informações–SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência–ABIN, 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 19.770 de 19 de março de 1931**. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1931. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d19770.htm. Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 21.364, de 4 de maio de 1932**. Regula o horário para o trabalho industrial. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1932. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21364-4-maio-1932-526751-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 jan. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963**. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Brasília, DF: Presidência da República, 1963. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4214.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 23 jan. 2024

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** [Lei de Acesso à Informação (LAI)]. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Comissão de Anistia**. [S.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/comissao-de-anistia>. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 204, de 13 de maio de 2009**. Cria o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas, gerenciado pelo Arquivo Nacional. Brasília, DF: Biblioteca Digital do Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2009. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/1822>. Acesso em: 23 jan. 2024.

COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE. **Relatório final**. Violações de direitos no campo, 1946 a 1988. Brasília: dez. 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade/comissao-camponesa-da-verdade>. Acesso em: 26 jul.2023.

DIARIO DA MANHÃ. **A polícia apprehende grande copia de material de guerra em Paulista**. Recife, ano 4, n. 1140, 17 jan. 1931, p. 1. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=093262_02&pagfis=3482. Acesso em: 31 out. 2023.

DIARIO DA MANHÃ. **Quasi de pleno acordo...** Recife, ano 4, n. 1142, 20 jan. 1931, p. 1 e 3. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=093262_02&pagfis=3504. Acesso em: 31 out. 2023.

DIARIO DA MANHÃ. **O uso de armas nas propriedades industriais e rurais**; um decreto, a respeito, do governo do Estado. Recife, ano 4, n. 1142, 20 jan. 1931, p. 3. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=093262_02&pagfis=3506. Acesso em: 31 out. 2023.

DIARIO DE PERNAMBUCO. **Enquanto é tempo**. Recife, ano 106, n. 14, 18 jan. 1931, p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_11&pagfis=2717. Acesso em: 31 out.2023.

DIARIO DE PERNAMBUCO. **Nos justos tempos**. Recife, ano 106, n. 16, 21 jan. 1931, p. 3. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_11&pagfis=2735. Acesso em: 31 out. 2023.

DIREITOS em Construção Permanente. Direção: José Sérgio Leite Lopes; José Carlos Matos Pereira. Vídeo curta-metragem (20 min.) com finalidades educativas produzido pelo Programa de Memória dos Movimentos Sociais – Memov/CBAE/UFRJ. Disponível em: <https://memov.org/site/documentarios/>. Acesso em: 26 jul. 2023.

ERICKSON, Keneth Paul. **Sindicalismo no processo político no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

FIGUEIREDO, Lucas. **Militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

GALVÃO, Antonio Torres. Coluna. *Folha da Manhã*, Recife, 23 set. 1944.

INCONTÁVEIS. Direção: José Sérgio Leite Lopes; Luciana Lombardo; Felipe Magaldi; Lucas Pedretti; Virna Plastino. Série audiovisual com 6 episódios sobre trabalhadores (urbanos e rurais); profissionais da educação; mulheres; população LGBTQIA+; população negra e moradora de favelas; povos indígenas. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/playlist?list=PLpv_6194cjsxru_QOvW8o3mRfURT72eFCk. Acesso em: 26 jul. 2023.

LEITE LOPES, José Sergio. **A tecelagem dos conflitos de classe na cidade das chaminés**. São Paulo: Editora Marco Zero; Brasília: Editora da UnB: CNPq, 1988. Disponível em: <https://memov.org/site/livros-e-textos/a-teceleagem-dos-conflitos-de-classe-na-cidade-das-chamines/>. Acesso em: 26 jul. 2023.

LEITE LOPES, José Sergio; HEREDIA, Beatriz (org.). **Memórias cruzadas, histórias específicas**: estudo comparativo das práticas sindicais e de greve entre metalúrgicos e canavieiros. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2019.



LIMA, Lucas Pedretti. **As fronteiras da violência política**: movimentos sociais, militares e as representações sobre a ditadura militar (1970-1988). 2022. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

MARTINS, Heloísa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1979.

NAGASAVA, Heliene. **O sindicato que a ditadura queria**: o Ministério do Trabalho no governo Castelo Branco (1964-1967). São Paulo: Paco Editorial, 2018.

RODRIGUES, Vicente Arruda Câmara. **Documentos (in)visíveis**. Arquivos da ditadura militar e acesso à informação em tempos de justiça de transição no Brasil. Aracaju: Edise, 2017.

TECIDO memória. Documentário de Sérgio Leite Lopes; Rosilene Alvim; Celso Brandão. Vídeo longa metragem (70 min) sobre a história dos trabalhadores e trabalhadoras têxteis de Pernambuco, 2008. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MRsQU4Pt-QI>. / . Acesso em: 26 jul. 2023.

TRABALHADORES GT CNV. **Leia o relatório final sobre a perseguição aos trabalhadores entregue à CNV**. 11 dez. 2014. Disponível em: <https://trabalhadoresgtcnv.wordpress.com/> Acesso em: 26 jul. 2023.

Autor convidado para o dossiê.

